



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 4751/2021**

<b>SLA Nº:</b> 4751/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Município de Lima Duarte	<b>CNPJ:</b> 18.338.186/0001-56		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Município de Lima Duarte/ Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos de Lima Duarte e Estação de transbordo	<b>CNPJ:</b> 18.338.186/0001-56		
<b>MUNICÍPIO:</b> Lima Duarte	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> 1- Localização prevista em Reserva da Biosfera, exceto áreas urbanas.			
<b>CÓDIGO:</b>  E-03-07-8  E-03-07-9	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>  Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos  Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	<b>CLASSE</b>  2	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>  1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Rafaela Aparecida da Silva de Lima, Engenheira Sanitarista e Ambiental	<b>REGISTRO:</b>  ART nº: MG 20210527082 CTF/AIDA :1560606		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental	<b>MATRÍCULA</b>  1.236.528-4	<b>ASSINATURA</b>	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente  Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1		



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 074/2022

O empreendimento Município de Lima Duarte desenvolve as atividades de “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos” e “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, códigos E-03-07-8 e E-03-07-9, respectivamente, de acordo com DN 217. Em 20/09/2021, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4751/2021, fase de operação, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento operava amparado por uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), certificado nº N° 04588/2011, que teve sua vigência até novembro de 2015. Até o ano 2021, a Usina operava sem a licença ambiental, o que ocasionou a lavratura do auto de infração nº 105205/2017, conforme Relatório Técnico de Fiscalização 076/2018, com a penalidade de suspensão de atividade. Em agosto de 2018, após nova fiscalização da Diretoria de Fiscalização da Zona da Mata (DFISC ZM), constatou-se que a suspensão havia sido desrespeitada, assim sendo o empreendimento foi novamente autuado (Auto de infração nº 141463/2019) pela operação sem regularização ambiental.

Em 2018, foi protocolado um pedido de LAS-RAS, na SUPRAM ZM, processo nº de 29246/2017/001/2018, sendo a atividade classificada segundo a Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017 (DN 217/2017), como Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos – Código E-03-07-9. Contudo, este processo teve como sugestão o seu indeferimento, conforme o parecer técnico de Licença Ambiental Simplifica (RAS) nº 0042751/2019.

Com base no Relatório Técnico de Fiscalização 076/2018 elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Zona da Mata (DFISC ZM), o Ministério Público de Minas Gerais, representado pela Comarca de Lima Duarte, celebrou junto a Prefeitura de Lima Duarte o Compromisso de Ajustamento de Conduta (Inquérito civil público nº 0386.16.000.145-4), a fim de sanear as irregularidades apontadas no referido relatório.

Ambas atividades do empreendimento se enquadram na classe 2, combinadas com o critério locacional 1 (localização prevista em Reserva da Biosfera, exceto áreas urbanas). A quantidade de resíduo sólido urbano operada é de 9 t/dia para a estação de transbordo e 8 t/dia para a UTC, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento está instalado no Sítio do Bom Retiro, zona rural do município de Lima Duarte, sendo apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3138609-5799.3BE7.7E1E.4D17.A434.DFF7.1102.4833, realizado em 15/04/2016. A área declarada para o imóvel é de 70,0714 ha, conforme matrícula nº 5.650, livro 36, folha 246 até 250 emitido pelo Cartório do 2º Ofício de Lima Duarte-MG. Foi declarado 57,3430 ha para Reserva Legal, com remanescente de vegetação nativa a mesma área e área de preservação permanente de 11,6207ha. Conforme declarado, a área conta com um cinturão verde em seu entorno e placas de restrição a pessoas não autorizadas. A vegetação dentro da propriedade e em seu entorno é constituída de uma mata em estágio médio a avançado de regeneração, localizados próximos aos afloramentos rochosos e em todo lado esquerdo do córrego até a divisa da propriedade. Ressalta-se que não haverá intervenção na mata já existente na propriedade.

Conforme, consulta no IDE-Sisema (junho, 2021), a Usina localiza-se em Área de Segurança



Aeroportuária, devido ao Aeródromo privado Carolina de Assis Repetto, com coordenadas geográficas 21° 43' 56" S / 043° 53' 40" W e código OACI: SJXM, com uma distância aproximada entre ambos de 18km. Foi realizado uma solicitação junto ao órgão do Comando Aéreo Brasileiro, através da plataforma Sysaga, uma pré análise do fato. Assim, foi enviando uma declaração de inexigibilidade (Ref. ao Protocolo de Pré-Análise 58555483FC). Nos autos foi apresentado uma declaração em que consta que essa solicitação não é objeto de autorização do COMAER. Esclarecendo que a atividade não afetará a área de segurança aeroportuária, foi, portanto, inserido no processo o termo de compromisso, observando que são e serão tomadas medidas de controle para mitigar os efeitos atrativos da avifauna. E para evitar o aparecimento de aves e outros animais, ao final da operação, as caçambas contendo os resíduos sólidos, são devidamente teladas todos os dias.

Vale ressaltar que segundo análise junto a base de dados do IDESISEMA, em julho de 2021, foi verificado que o empreendimento está inserido dentro da área de influência do patrimônio Cultural protegido pelo IEPHA (Saberes, Linguagens e Expressões Musicais da Viola em Minas Gerais - Deliberação CONEP n.º10/2018), contudo ao verificar a Deliberação Normativa CONEP Nº 007/2014, de 3 de dezembro de 2014, em seu anexo I, assim como no anexo II, as atividades de triagem de resíduos para reciclagem e transbordo não estão descritos nela. Nisto, por ser uma atividade de triagem de resíduos sólidos urbanos e transbordo, a atividade não apresentará nenhum impacto ao bem cultural. Para tanto, como é um empreendimento com impactos mais local, foi anexado aos autos uma anuênciam do setor de Patrimônio Histórico e Cultural do município de Lima Duarte.

Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006). O empreendimento localiza-se dentro dos limites do bioma da Mata Atlântica. Assim, considerando que esta atividade não realizará nenhuma interferência na vegetação do respectivo imóvel, portanto, não houve necessidade de requerer a autorização de intervenção ambiental, já que o local obteve as autorizações cabíveis nos anos entre 2000 e 2003, no período de solicitação das licenças ambientais, momento que somente foi tratado a regularização da atividade de triagem de resíduos recicláveis e da área de transbordo, não sendo incluído a atividade de compostagem.

A área possui galpões de recepção, triagem e acomodação de fardos de recicláveis e escritório; caçambas para armazenamento temporário dos rejeitos. Na usina de triagem ocorre a recepção, a descarga dos resíduos é realizada em um silo construído em nível superior ao da triagem, sendo o local coberto por telha. Depois que ocorre a descarga dos resíduos no Silo, são encaminhados para a esteira. Na primeira triagem, o material é separado de forma manual, separando os resíduos considerados de maior volume. Sendo um local coberto, iluminado, com esteira elétrica e em altura compatível para a realização da separação do material pelos funcionários.

Os resíduos passíveis e possíveis de reciclagem , são separados e acondicionados inicialmente em recipientes como cestos, bombonas e latões próximos aos funcionários, agilizando o processo da separação. Após a primeira triagem com a retirada de resíduos maiores, inicia-se a segunda etapa da triagem dos resíduos, separando a matéria orgânica, os rejeitos.

Os resíduos recicláveis e outros materiais são distribuídos em recipientes, como latões, bombonas, sacos ráfia e cestos de modo a realizar a sua separação por tipologia e por cores,



no caso dos plásticos.

A separação por tipologia é realizada para os plásticos, papel e papelão, alumínio, embalagens Pets, PEAD, plásticos duros e vidros. Os resíduos como vidros, óleo de cozinha, pneus e eletroeletrônicos, são segregados e enviados para as baias e caçambas específicas. Sendo estes encaminhados às empresas que realizam a reutilização e ou reciclagem destes materiais. Após a triagem os recicláveis são acondicionados e armazenados.

Na estação de transbordo os rejeitos são encaminhados para a caçamba com capacidade de 40m<sup>3</sup> de rejeitos. O resíduo não reciclável é transferido para uma caçamba que comporta um maior volume para então, ser transportado e destinado para aterro sanitário localizado na Rodovia BR040, km 772, fazenda Barbeiro, em Juiz de Fora-MG. A periodicidade mínima de coleta dos resíduos (rejeitos) será de pelo menos uma viagem semanal ou quando solicitada pelo município, conforme contrato de prestação de serviço entre a empresa Ecolog Gestão e Serviços Ltda. e o município. Contudo, em média a cada dois dias há a troca das caçambas e o transporte dos resíduos (rejeitos) para o aterro sanitário, com geração aproximadamente 200 toneladas por mês.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e geração de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, há um sistema de fossa/filtro/sumidouro em funcionamento, que deverá ser realizada manutenções/limpezas periódicas no sistema de tratamento, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista.

Há uma lagoa de decantação impermeabilizada para recebimento de chorume do pátio de compostagem, entretanto tal pátio encontra-se desativado. É declarado no RAS que a água pluvial e eventual chorume originados no pátio seriam encaminhados para lagoa de decantação. Com a desativação, o empreendedor deverá comprovar o direcionamento da água pluvial e comprovar por meio de relatório, a descaracterização da lagoa.

O uso de água no empreendimento se dá para consumo humano e é proveniente de uma captação em nascente, outorga Certidão nº 223058/2020, processo nº 47980/2020, com captação durante 8horas/dia, totalizando uma vazão de 2,496 m<sup>3</sup>/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 52' 22,21" S e de longitude 43° 47' 33,8" W, para fins de uso na Usina, com validade até 20/10/2023.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao O empreendimento **Município de Lima Duarte para a atividade de ““Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos” e “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos ”**, no município de Lima Duarte/MG.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Transbordo e Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Lima Duarte”

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
02	Apresentar o Projeto de Recuperação de Área Degradada(PRAD), solicitado no Compromisso de Ajustamento de Conduta.	60 dias após a obtenção da licença
03	Executar, o cronograma do PRAD, firmado no Compromisso de Ajustamento de Conduta, e apresentar relatório no final que comprove o cumprimento.	Conforme cronograma de execução
04	Comprovar por meio de relatório técnico/fotográfico a desativação da lagoa de armazenamento de chorume (se a mesma for desativada) e o direcionamento das águas pluviais para fora da referida lagoa.	60 dias após a desativação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## Anexo II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Transbordo e Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Lima Duarte”

#### 1. Monitoramento hídrico

##### 1.1 Água Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Córrego Bom Retiro a montante do empreendimento*	Cd, Pb, Cr, DBO, DQO, Mn, Hg, Zn, Sólido em Suspensão Total, Sólidos Sedimentáveis, Coliformes Totais, Escherichia coli e Enterococos	
Córrego Bom Retiro, a jusante do empreendimento*	Cd, Pb, Cr, DBO, DQO, Mn, Hg, Zn, Sólido em Suspensão Total, Sólidos Sedimentáveis, Coliformes Totais, Escherichia coli e Enterococos	<u>Semestral</u>

\* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras.

##### 1.2. Água Subterrânea

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Próximo ao ponto de captação de água  Lat: 21°52' 22,21"S  Long: 43°47'38,8"O	Cd, Pb, Cr, Mn, Hg, Zn, Coliformes Totais, Escherichia coli e Enterococos	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar semestralmente à Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar e anexar a cada relatório de ensaio uma cópia do respectivo relatório da amostragem, conforme disposto no art. 6º, inciso V, da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



**São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 ).**

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:**

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

## 2. Resíduos sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável /		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

## Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.